



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 220-52.2011.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO Nº 8.824
(09.08.2012)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 220-52.2011.6.02.0000 - CLASSE 25.


ASSUNTO : Prestação de contas partidária, referente ao exercício de 2010.
REQUERENTE (s) : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB).
RELATORA : DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

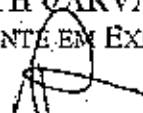
Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. COMPARECIMENTO DO PRESTADOR DAS CONTAS. SANEAMENTO DAS FALHAS VERIFICADAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar a prestação de conta anual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro- PMDB/AL, referente ao exercício de 2010, nos termos do voto da Des. Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2012.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
DESA. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATORA


RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 220-52.2011.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Prestação de Conta Anual, nos termos do que dispõe o Art. 32, *caput* e § 1º, da Lei n.º 9.096/95, concernente ao exercício do ano de 2010, do Diretório Regional em Alagoas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB/AL.

À fl. 588 o Chefe Substituto da Seção de Registros e Controle de Partidos Políticos informa acerca da legitimidade do representante partidário, a fim de representar os interesses da agremiação, bem como apresenta qualificação dos membros da direção do diretório regional da associação.

Houve despacho às fls. 590, determinando diligências, bem como ditando todo procedimento a ser adotado no processamento do feito.

A Secretaria Judiciária, certificou a publicação de Edital às fls. 591/592, tendo transcorrido *in albis* o prazo para impugnação, consoante certidão de fl. 593.

O Prestador das Contas apresentou nova documentação às fls. 594/635.

Submetidos os autos à Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) para avaliação técnico contábil, esta, por meio do parecer de fls 636/637, propôs a realização de diligências, a fim de aprofundar o exame das contas, além de sanear irregularidades identificadas.

Regularmente intimado, o Partido compareceu aos autos apresentando justificativas, bem como juntado documento, às fls. 645/683, após o que os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, que requereu nova diligência.

O PMDB/AL apresentou documentos e justificativas às fls. 695/699.

A COCIN apresentou parecer às fls. 704/705, cuja conclusão declinou-se pela aprovação das contas com ressalvas.

Intimada das conclusões da COCIN a direção partidária manteve-se silente nos autos, permitindo o transcurso do prazo assinalado sem manifestações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 220-52.2011.6.02.0000, CLASSE 25

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer de fls. 712/714, corroborando o entendimento da Coordenadoria de Controle Interno pugnou pela aprovação, com ressalva, da contabilidade partidária, em razão de não perceber graves irregularidades nas contas.

Em suma é o relatório.

VOTO.

Sr. Presidente, estes autos retratam a movimentação contábil do órgão de direção regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB/AL) durante o exercício de 2010, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições insitas na Lei nº 9.096/95 e Resolução de nº 21.341/04, editada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Como é cediço, compete a Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o Art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Analisando os autos, constato que as peças integrantes da prestação de contas apresentam-se em conformidade com a legislação eleitoral e possuem regularidade técnica, além de sugerirem que as declarações postas nos autos representam a realidade da movimentação financeira realizada pelo PMDB ao longo do ano de 2010.

Inobstante a conclusão apresentada pela COCIN, corroborada pelo Ministério Público, no sentido de que as contas merecem aprovação com ressalvas, alcanço entendimento diverso para o caso, eis que não encontro justificativas para tanto.

Deveras, da leitura do parecer final confeccionado pela COCIN, notadamente no que se refere a lista de impropriedades arroladas às fls. 705, noto que todas as insubsistências apontadas foram devidamente saneadas, como bem reconhece o setor de Controle Interno, não se justificando, portanto, o apontamento de ressalvas nas contas em julgamento.

De igual forma o Ministério Público, ao acompanhar as conclusões da COCIN, reconhece que todas as impropriedades identificadas ao longo da instrução do procedimento foram devidamente sanadas, opinando pelo apontamento de ressalvas, sem entretanto identificar precisamente qual vício ainda persistia nos autos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 220-52.2011.6.02.0000, CLASSE 25

A vasta documentação, aliada à coerência das declarações prestadas, permitem a regular análise e fiscalização desta Justiça Especializada, em face das receitas aferidas e despesas realizadas pelo PMDB/AL, de modo que as impropriedades identificadas nos autos, por terem sido regularmente sanadas, não detêm o condão de impedir a verificação da higidez contábil da prestação de contas, nem tampouco ensejar o apontamento de ressalva na conta.

Isto Posto, considerando a higidez do que se encontra nos autos, bem como em face da regularização das falhas identificadas durante o procedimento, não havendo persistido inconsistências após as diligências realizadas, voto pela aprovação das contas anuais do Partido do Movimento Democrático Brasileiro em Alagoas (PMDB/AL), referente ao exercício de 2010.

É como voto Presidente

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO'.

ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desa. Relatora



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 220-52.2011.6.02.0000

Prot. 7.165/2011

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 09/08/2012 (SESSÃO Nº 68/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO, BRASILEIRO (PMDB), representado pelo Presidente do órgão de direção estadual em Alagoas.

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar a prestação de conta anual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB/AL, referente ao exercício de 2010, nos termos do voto da Desa. Relatora. (Acórdão nº 8.824, de 09.08.2012). Ausente momentaneamente o Exmo. Sr. Des. Antônio José Bittencourt Araújo.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, FREDERICO WILSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausentes justificadamente os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO e IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 9 de agosto de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários